

# REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PARAÍSO DO VOO LIVRE - APVL

## CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

### Seção I Da Admissão de Novos Associados

**Art. 1º** - O processo de admissão de associados efetivos e aspirantes será conduzido conforme o Artigo 9º do Estatuto Social. A proposta de admissão deverá ser entregue à Diretoria na sede da APVL ou por meio eletrônico, conforme definido pela Diretoria.

**Art. 2º** - A documentação exigida no Artigo 9º do Estatuto Social deverá ser apresentada com o original ou cópia autenticada, ou por meio digital com verificação de autenticidade, a critério da Diretoria.

**Parágrafo único** - O certificado de aero desportista emitido pela ANAC, exigido no inciso IV do artigo 9º do Estatuto, deverá ser entregue à APVL, para arquivamento, somente no requerimento de admissão. Todavia, deverá estar sempre atualizada com o associado.

**Art. 3º** - O prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta de admissão pela Diretoria, conforme o Artigo 11º do Estatuto Social, poderá ser estendido por mais 15 (quinze) dias, caso haja necessidade de verificação adicional das informações.

**Parágrafo único** - No mesmo prazo, poderá ser solicitado novos documentos, desde que tenham ligação com a admissão do novo associado. Quando da entrega dos novos documentos pelo candidato, se reiniciará o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - Em caso de recurso à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme o Parágrafo Único do Artigo 11 do Estatuto Social, o associado interessado deverá formalizar o recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo as razões do recurso, e entregar à Diretoria, que o encaminhará à AGE.

**§1º** - No caso da proposta ser para associado aspirante, o recurso da decisão que indeferir a candidatura deverá ser assinado pelo recorrente, seu instrutor de voo e mais dois associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos junto à APVL.



§2º - No caso da proposta ser para associado efetivo, o recurso da decisão que indeferir a candidatura deverá ser assinado pelo recorrente e por mais dois associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos junto à APVL.

Art. 5º - O pagamento da primeira anuidade, conforme o Artigo 12 do Estatuto Social, deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após comunicação da aprovação da admissão, por meio de boleto bancário, transferência ou pix, conforme instruções da Tesouraria.

§1º - Caso não haja o pagamento no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a candidatura será imediatamente cancelada.

§2º - Com o cancelamento da candidatura nos moldes do §1º deste artigo, o candidato a associado somente poderá requerer nova associação 180 (cento e oitenta) dias após o primeiro cancelamento.

§3º - Caso haja atraso injustificado no pagamento definido no *caput* deste artigo pela segunda vez, o candidato a associado ficará impossibilitado de requerer nova associação pelo prazo de 01 (um) ano após o segundo cancelamento.

§4º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior (§3º), o candidato somente poderá realizar novo pedido de associação, após pagamento de multa no valor de 01 (uma) anuidade vigente na data de sua nova solicitação.

§5º - O pagamento da multa definida no parágrafo anterior (§4º), não exclui a cobrança da anuidade definida no *caput* deste artigo.

## Seção II

### Da Exclusão de Associados

Art. 6º - O processo de exclusão de associado, por uma das causas previstas no Artigo 13 do Estatuto Social, será iniciado com a notificação do associado pela Diretoria, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - Deverá ser observado o parágrafo único do artigo 18 do Estatuto, quando a exclusão se der em face de associado fundador.

Art. 7º - A defesa do associado, conforme o Artigo 14 do Estatuto Social, deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser acompanhada de documentos comprobatórios de seu direito e indicação de testemunhas, em sendo aplicável ao caso concreto.

**Parágrafo único** - A não apresentação de defesa, ou sua apresentação fora do prazo indicado no *caput*, implicará em aceitação tácita por parte do associado no que se refere à fundamentação de sua exclusão, o que acarretará sua imediata exclusão.

**Art. 8º** - A reunião da mesa diretora para deliberar sobre a exclusão, conforme o Artigo 15 do Estatuto Social, será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e o associado será notificado para apresentar sua defesa oralmente, se desejar.

**Art. 9º** - A decisão da mesa diretora sobre a exclusão, conforme o Artigo 16 do Estatuto Social, será registrada em ata, com a fundamentação da decisão, e comunicada ao associado por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o associado estiver presente no dia da reunião que trate de sua exclusão, tomará ciência no mesmo dia, iniciando seus prazos para recurso no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 10º** - Em caso de exclusão do associado, este somente poderá se candidatar novamente ao quadro de associado, passados 3 anos da sua exclusão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ANUIDADE E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 11** - O valor da anuidade será no importe de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo nacional, com vencimento sempre no dia 31 de março, conforme previsto no Estatuto em seu artigo 18.

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá adotar descontos para pagamento da anuidade antes do vencimento estabelecido no *caput* deste artigo, bem como poderá cobrar juros de mora e multa em caso de atraso.

**Art. 12** - A forma de pagamento da anuidade, conforme o Artigo 17 do Estatuto Social, poderá incluir boleto bancário, transferência bancária, pix ou outras formas definidas pela Tesouraria.

**Art. 13** - O vencimento da anuidade será no dia 31 de março de cada ano, salvo decisão diversa da AGO. O associado que ingressar na APVL após essa data pagará o valor integral da anuidade, conforme o Parágrafo Único do Artigo 12 do Estatuto Social.

**Art. 14** - A suspensão dos direitos do associado por atraso no pagamento da anuidade, conforme o Artigo 18 do Estatuto Social, ocorrerá de forma automática independente de notificação ao associado.

**Parágrafo único** - O associado só terá seus direitos retornados, quando da quitação de todo o seu débito.

**Art. 15** - Outras contribuições eventuais, conforme o Artigo 20 do Estatuto Social, serão aprovadas em AGE, com a definição do valor, forma de pagamento, duração e destinação específica dos recursos.

**Art. 16** - Até a data de exclusão do associado, seja por qualquer das razões previstas no artigo 13 do Estatuto, será devido todas as contribuições que era obrigado a pagar, podendo ser cobradas, inclusive, judicialmente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 17** - O direito de votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o Artigo 22, I, do Estatuto Social, será exercido pelos associados efetivos que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias.

**Parágrafo único** - Somente poderão votar e serem votados, os associados que estiverem com a anuidade em dia em até 90 (noventa) dias antes da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, no mesmo prazo, para a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 18** - A utilização das dependências e equipamentos da APVL, conforme o Artigo 22, III, do Estatuto Social, será regulamentada por normas específicas, afixadas em local visível, e poderá estar sujeita a agendamento e taxas de utilização, a critério da Diretoria, obedecendo as normas estabelecidas no Estatuto, neste Regimento e nas demais Leis e normativos aplicáveis ao caso concreto.

**Art. 19** - As sugestões e propostas dos associados à Diretoria, conforme o Artigo 22, IV, do Estatuto Social, poderão ser apresentadas por escrito ou por meio eletrônico anteriormente autorizado, sendo que a Diretoria deverá analisá-las e dar retorno em prazo razoável, mas nunca superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 20** - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) por associados efetivos, conforme o Artigo 22, VI, do Estatuto Social, deverá ser feita por requerimento escrito e assinado por no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados efetivos, contendo a pauta da AGE, e entregue à Diretoria.

**§1º** - Após o recebimento da convocação da AGE nos moldes do caput, a Diretoria terá 30 (trinta) dias para analisar se estão presentes os requisitos exigidos em Estatuto e neste Regimento.

**§2º** - Após a análise, não atendendo aos requisitos, o subscritor principal será comunicado da decisão que negar a instalação da AGE devidamente fundamentada.

**§3º** - Cumprido os requisitos, será realizado o Edital de Convocação nos termos do Estatuto e deste Regimento, avisando ao subscritor principal.

§4º - Deverá conter na convocação entregue a diretoria:

- a) Nome do Requerente;
- b) Endereço, telefone e e-mail do requerente;
- c) Matéria a ser discutida e/ou votada;
- d) Motivos da matéria a ser discutida e votada;
- e) Pauta exata da AGE;
- f) Nome, CPF e assinatura dos demais associados efetivos.

**Art. 21** - Os direitos dos associados aspirantes, conforme o Artigo 23 do Estatuto Social, serão exercidos sob a supervisão e orientação de seu instrutor e da Diretoria, observando-se as normas de segurança e os regulamentos de voo.

**Art. 22** - Os deveres dos associados, conforme o Artigo 25 do Estatuto Social, serão observados em todas as atividades da APVL, e o descumprimento poderá acarretar advertência, suspensão ou exclusão, conforme previsto neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

**Parágrafo único** - Os documentos elencados no inciso VII do artigo 25 do Estatuto, poderão estar de forma física (impresso) ou de forma eletrônica, por exemplo foto, arquivo PDF etc., em quaisquer dos casos, todos os dados deverão estar visíveis e serem disponibilizados sempre que solicitado. Sendo apresentado em meio físico ou digital, deverá sempre estar com algum documento de identidade oficial com foto.

**Art. 23** - O certificado de aero desportista deverá ser atualizado anualmente, ou em outra periodicidade que a ANAC determinar, não sendo aceito quando estiver fora de sua validade.

## **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Da Assembleia Geral**

**Art. 24** - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da APVL, deliberará sobre os assuntos de interesse social, observando sempre, o Estatuto Social, este Regimento Interno e as Leis aplicáveis.

**Art. 25** - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) serão convocadas e realizadas conforme o Artigo 29 do Estatuto Social, e a ordem do dia será definida pela Diretoria, incluindo os temas a serem deliberados.

**Art. 26** - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão convocadas e realizadas conforme o Artigo 30 do Estatuto Social, e a pauta será restrita aos assuntos especificados no edital de convocação.



**Art. 27** - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital, conforme o Artigo 31 do Estatuto Social, e o edital deverá conter a ordem do dia, local, data e horário da reunião, bem como o quórum para instalação em primeira e segunda convocação.

**Art. 28** - O quórum para instalação e deliberação das Assembleias Gerais será o previsto nos Artigos 32 e 33 do Estatuto Social, e as deliberações serão tomadas por maioria simples ou qualificada, conforme o caso.

**Art. 29** - Cada associado efetivo terá direito a um voto nas Assembleias Gerais, e o voto será pessoal e intransferível. Os associados aspirantes, beneméritos e honorários não terão direito a voto, conforme o Artigo 34 do Estatuto Social.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 30** - A Diretoria, órgão executivo da APVL, será composta por 04 (quatro) membros, eleitos pela AGO para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, conforme os Artigos 36 e 37 do Estatuto Social.

**Parágrafo único** - O 2º Secretário somente fará parte da Diretoria, exercendo todos os direitos e deveres do cargo, enquanto, e quando, substituir o 1º Secretário. Compondo, para todos os efeitos, a chapa candidata e eleita.

**Art. 31** - A chapa candidata à Diretoria deverá, preferencialmente, conter associados praticantes de parapente e de asa-delta.

**Art. 32** - As competências do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro são as definidas no Artigo 38 do Estatuto Social, e os demais cargos que vierem a ser criados pelo Regimento Interno terão suas atribuições definidas no ato de sua criação.

**Parágrafo único** - Conforme estipulado no artigo 36, § 1º, inciso V do Estatuto Social, o presidente indicará os Diretores Técnicos de Parapente e de Asa Delta, devendo, para tanto, observar que as diretorias serão assumidas por pilotos praticantes de cada modalidade respectivamente.

**Art. 33** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme o Artigo 39 do Estatuto Social, e as reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo em casos de urgência.

**Art. 34** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, com o Presidente tendo voto de qualidade em caso de empate, conforme o Artigo 40 do Estatuto Social.



**Art. 35** - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, os demais membros elegerão um substituto para completar o mandato, "*ad referendum*" na próxima AGO, conforme o Artigo 41 do Estatuto Social.

**Art. 36** - Perderá o mandato o membro da Diretoria que incorrer em uma das hipóteses do Artigo 42 do Estatuto Social, e a perda do mandato será declarada pela Diretoria ou pela AGO, conforme o caso.

**Parágrafo único** - No caso de perda de mandato na hipótese do caput desse artigo, o associado ficará impossibilitado de compor outra chapa na primeira AGO seguinte a perda do cargo.

### **Seção III** **Do Processo Eleitoral**

**Art. 37** - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, durante a Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

**Art. 38** - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária que tratar da eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e deverá conter o prazo para registro de chapas e todas as regras do pleito.

**Art. 39** - As chapas deverão ser compostas por associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e deverão ser registradas na secretaria da Associação até **15 (quinze) dias antes da data da Assembleia**, contendo os nomes e os cargos de todos os candidatos.

**Art. 40** - A votação será secreta, sendo garantido o sigilo do voto. A apuração será pública e o resultado será proclamado pelo presidente da Assembleia imediatamente após o término da contagem dos votos.

### **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da APVL, será composto por **03 (três)** membros efetivos e **01 (um)** suplente, eleitos pela AGO para um mandato de 02 (dois) anos, conforme o Artigo 43 do Estatuto Social.

**Art. 42** - O Conselho Fiscal deverá, preferencialmente, conter associados praticantes de parapente e de asa-delta.

**Art. 43** - As competências do Conselho Fiscal são as definidas no Artigo 44 do Estatuto Social, e o Conselho exercerá suas funções de forma independente e autônoma.

**Art. 44** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de forma semestral e extraordinariamente sempre que necessário, conforme o Artigo 45 do Estatuto Social, e as reuniões serão convocadas por seus membros ou pela Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo em casos de urgência.

**Art. 45** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros, e o Conselho poderá solicitar o auxílio de especialistas externos para o desempenho de suas funções.

**Parágrafo único** - No caso de contratação de especialistas, o Conselho deverá ter a autorização da Diretoria. Em caso de negativa por parte da Diretoria, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária nos moldes do artigo 30 do Estatuto.

**Art. 46** - Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente imediato o substituirá até a próxima AGO, conforme o Artigo 47 do Estatuto Social.

**Parágrafo único** - Na primeira AGO após a substituição do conselheiro pelo suplente, este deverá ser aprovado pela assembleia por maioria simples.

**Art. 47** - Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que incorrer em uma ou mais hipóteses do Artigo 48 do Estatuto Social, e a perda do mandato será declarada pelo próprio Conselho, pela Diretoria após deliberação ou pela AGO.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 48** - O patrimônio da APVL será constituído e gerido conforme Capítulo VI do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 49** - A dissolução e a destinação dos bens da APVL deverão ser realizadas conforme determinado no Capítulo VII do Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE SEGURANÇA E DA PRÁTICA DO VOO LIVRE**

**Art. 50** - A prática do voo livre pelos associados deverá observar rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes (Agência



Nacional de Aviação Civil - ANAC, Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA etc.) e as diretrizes específicas da APVL.

**Art. 51** - É obrigatório que todo associado possua e apresente, quando solicitado, a sua carteira de piloto de asa delta ou parapente, emitida pela APVL, bem como o Certificado de Aero Desportista emitido pela ANAC válido.

**Art. 52** - Os associados aspirantes somente poderão praticar voos sob a supervisão direta de um instrutor qualificado e associado fundador e/ou efetivo da APVL, em áreas designadas para instrução e utilizando equipamentos adequados e revisados.

**Parágrafo único** - Será permitida a instrução de alunos vinculados a outras entidades ligadas ao voo livre, desde que, acompanhado do instrutor, e, que tenha comunicado formalmente a algum membro da diretoria sobre a instrução que será realizada.

**Art. 53** - Antes de cada voo, o piloto deverá realizar uma inspeção completa em seus equipamentos, verificando suas condições de segurança e funcionamento, bem como buscar sempre realizar vistoria técnica em seus equipamentos com empresas idôneas que prestam esse tipo de serviço.

**Art. 54** - É vedado o voo sob condições meteorológicas adversas que possam comprometer a segurança. A decisão de voar ou não, é de inteira responsabilidade do piloto, considerando as informações meteorológicas disponíveis e sua própria avaliação das condições.

**Parágrafo único** - No caso de voo duplo de instrução, ou voo solo assistido, a responsabilidade sobre a condição de voo no dia será de inteira responsabilidade do instrutor, sendo que este, arcará com riscos cíveis e criminais em caso de algum tipo de sinistro.

**Art. 55** - A APVL poderá estabelecer normas específicas para a utilização de determinados locais de voo, visando a segurança e a organização das atividades, sendo que todos os associados e visitantes deverão cumprir essas normas.

**Art. 56** - Em caso de acidente ou incidente de voo, qualquer associado presente, ou o próprio envolvido, deverá comunicar imediatamente a Diretoria da APVL, fornecendo todos os detalhes relevantes para a análise e eventual tomada de providências.

**Art. 57** - A APVL buscará promover cursos e treinamentos de segurança para seus associados, visando aprimorar seus conhecimentos e técnicas de voo seguro. A participação nesses eventos é altamente recomendada.

**Art. 58** - É dever de todo associado zelar pela segurança própria e de terceiros durante a prática do voo livre, agindo com responsabilidade e prudência.



**CAPÍTULO IX**  
**DO USO DA RAMPA DE VOO LIVRE DE PORCIÚNCULA – RJ**

**Art. 59** - A Rampa de Voo Livre de Porciúncula, conhecida por Morro da Antena, poderá ser usada por todos os praticantes de voo livre, desde que obedecidas as regras contidas no Estatuto da APVL, neste Regimento e na Legislação aplicável.

**Parágrafo único** - A diretoria poderá, após deliberação entre seus integrantes, cobrar taxa de uso da rampa para não associados, bem como para voo duplo de instrução.

**CAPÍTULO X**  
**DO USO DAS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DO CLUBE**

**Art. 60** - As dependências e os equipamentos de propriedade da APVL poderão ser utilizados pelos associados, conforme as normas estabelecidas pela Diretoria.

**Art. 61**- O uso de equipamentos da APVL poderá ser condicionado ao pagamento de taxas ou à comprovação de habilitação específica, a critério da Diretoria.

**Art. 62** - Os associados são responsáveis pela conservação e bom uso das dependências e dos equipamentos da APVL, devendo comunicar à Diretoria qualquer dano ou necessidade de manutenção que tenha conhecimento.

**Art. 63** - É vedado o uso das dependências e dos equipamentos da APVL para fins particulares ou por pessoas não associadas, salvo com autorização expressa da Diretoria.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 64** - As fontes de recursos da APVL serão aquelas definidas no Estatuto Social, incluindo: contribuições dos associados, doações, patrocínios, rendas de eventos e outras fontes lícitas.

**Art. 65** - A gestão financeira da APVL será realizada pela Tesouraria, sob a supervisão da Diretoria e a fiscalização do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto Social e as normas contábeis.

**Art. 66** - A Diretoria poderá estabelecer taxas para a participação em eventos, cursos e para o uso de determinados equipamentos da APVL, visando cobrir os custos dessas atividades e a manutenção dos bens da associação.



## CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

**Art. 67** - O descumprimento do presente Regimento Interno, do Estatuto Social ou das normas de segurança e conduta estabelecidas pela APVL, poderá acarretar as seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria, garantido o direito de defesa ao associado:

**I** - Advertência verbal;

**II** - Advertência por escrito;

**III** - Suspensão temporária dos direitos de associado, por prazo determinado pela Diretoria;

**IV** - Exclusão do quadro de associados, conforme previsto no Artigo 9º deste Regimento.

**Art. 68** - A gravidade da infração e a reincidência serão consideradas na aplicação das penalidades.

**Art. 69** - Das decisões da Diretoria que aplicarem as penalidades de suspensão ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.

**Art. 70** - Os prazos para apresentação de defesa e recurso são os mesmos presentes no Capítulo I, Seção II, deste Regimento.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 71** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de um grupo de associados, conforme as normas estabelecidas no Estatuto Social.

**Art. 72** - A APVL poderá contratar associados para prestação de serviços, desde que, o associado contratado esteja em dia com todas as suas obrigações, financeiras e estatutárias.

**Art. 73** - Para fins de quórum de votação, considera-se:

**I** - Maioria Simples: 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votantes presentes na Assembleia;

**II** - Maioria Qualificada: 3/5 (três quintos) dos votantes presentes na Assembleia.




**Art. 74** - Os prazos indicados no Estatuto e neste Regimento, serão contados em dias corridos, iniciando sempre no primeiro dia útil seguinte à notificação ou do fato/ato que der início ao prazo.


**Art. 75** - Todo requerimento de Assembleia Geral convocada pelos associados, deverá ser eleito um subscritor principal para recebimento das notificações.

**Art. 76** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* na Assembleia Geral.

**Art. 77** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Porciúncula – RJ, 21 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Marceu Guimarães da Cunha  
Presidente da APVL

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Júnior do Carmo Volpato  
Secretário nomeado *Ad Hoc*